

OS PERIGOS DO ACORDO UE-MERCOSUL

César Arese

A União Europeia e o Mercado Comum do Sul ingressaram na etapa final da vigência do acordo de associação, que compromete um total de 31 países e 700 milhões de pessoas. Ele representa intercâmbios econômicos, mas também diálogo político, harmonização normativa, cooperação e participação setorial integral em um marco único para comércio e investimento.

Os países ainda precisam ratificá-lo, mas, se considerados seriamente os princípios de aplicação e interpretação dos tratados, o *pacta sunt servanda* et *bona fide* (artigo 26 e 31 da Convenção de Viena sobre o direito de tratados), é prudente que o governo argentino faça uma leitura atenta do documento para orientar sua política legislativa presente e futura.

O instrumento incorpora princípios e um extenso capítulo de temas trabalhistas. Em primeiro lugar, segundo os artigos 7 e 8, respeita-se o Objetivo 8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas 2030, relativo à promoção do trabalho decente.

Além disso, contempla o respeito pelos princípios e direitos fundamentais enunciados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), o desenvolvimento e a modernização das relações trabalhistas, as condições de trabalho, e a saúde e segurança no trabalho; a promoção de programas no campo da inspeção de trabalho, a educação profissional, a formação e a promoção do emprego, a promoção da não discriminação entre mulheres e homens; a incorporação da perspectiva de gênero no desenvolvimento da política trabalhista e a coordenação, nos âmbitos internacionais pertinentes, para alcançar os compromissos internacionais.

Em segundo lugar, o capítulo “Comércio e desenvolvimento sustentável” (artigo 26) reconhece o direito de cada parte de regular e fixar níveis de proteção, esforçando-se, entretanto, para “melhorar as suas leis, regulamentos e políticas

César Arese
Professor Emérito da Universidade Nacional de Córdoba

relevantes, a fim de assegurar níveis elevados e eficazes de proteção ambiental e trabalhista”, para não “reduzir os níveis de proteção garantidos pelas suas leis e regulamentos em matéria ambiental e trabalhista com o objetivo de promover o comércio ou os investimentos” e para não renunciar ou aplicar derrogações das suas “leis e regulamentos em matéria ambiental e trabalhista com o objetivo de promover o comércio ou os investimentos”.

Como consequência, o acordo condiciona a legislação interna para evitar o dumping social e estabelecer padrões comuns de proteção. Impossibilita a redução dos níveis de proteção e retrocesso de direitos, contrariando o princípio internacional de progressividade dos direitos sociais.

O texto do Acordo de Associação UE-Mercosul, em terceiro lugar, obriga o respeito aos direitos humanos trabalhistas, como aqueles relativos à liberdade sindical e ao reconhecimento efetivo da negociação coletiva e à eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, pontos reiterados no documento.

Por outro lado, a respeito das cadeias de abastecimento, majoritariamente coordenadas pela UE, incorpora-se a devida diligência, protegendo os direitos humanos, segundo instrumentos das Nações Unidas. Implica a adoção, pelas empresas, de práticas de responsabilidade social corporativa ou de negócios responsáveis.

Inconvencionalidade trabalhista na Argentina

O governo nacional apresentou um projeto de lei no Congresso Nacional denominado de “Modernização Trabalhista”, que, essencialmente, representa a revisão desfavorável da proteção aos trabalhadores. Afeta pontos críticos, como a irrenunciabilidade de direitos, a limitação da jornada, a remuneração, os descansos e a proteção frente ao exercício abusivo de poder da direção empresarial.

Também afasta do amparo trabalhista os trabalhadores de plataformas e irregulares, elimina estatutos profissionais e consagra a dispensa livre mediante fundo (*Fondo de Asistencia Laboral – FAL*), financiada pelos fundos destinados às aposentadorias.

Além disso, pretende debilitar o sistema de negociação coletiva por meio da derrubada de normas convencionais, do incentivo à micro negociação empresarial prevalente sobre a da atividade e ofício, da diminuição da proteção de representantes sindicais e do sustento da atividade gremial. Projeta a redução do direito à greve na maioria das atividades.

Essas disposições implicam na redução de custos por meio da retirada de direitos trabalhistas, ou seja, os trabalhadores concedem direitos para gerar maiores

ganhos empresariais.

De tal forma, emprego e competitividade seriam gerados para enfrentar sistemas normativos mais protecionistas, como aqueles dos países da UE.

Entretanto, é notório que esse enfraquecimento dos direitos humanos trabalhistas degrada as condições justas e equitativas de trabalho asseguradas pela Declaração Universal de Direitos Humanos e é contrário ao espírito e à letra do acordo UE-Mercosul.

Em conclusão, se a integração do Mercosul com países europeus desenvolvidas vai se dar seriamente, deveria adequar-se a legislação ao propósito comum, compatibilizando e não dissolvendo os níveis de proteção trabalhista.

É necessário alcançar uma associação sem perigos de legislar de maneira apressada e irreflexiva, atendendo somente ao interesse lucrativo e circunstancial. Não esquecer que se firma um projeto estratégico de integração política e econômica, mas também social, cultural e trabalhista.

Se a integração do Mercosul com países europeus desenvolvidas vai se dar seriamente, deveria adequar-se a legislação ao propósito comum.

(Tradução Luiz Eduardo Gunther)
Professor do PPGD do UNICURITIBA,
Desembargador do Trabalho do TRT 9,
membro da Academia Brasileira de
Direito do Trabalho